



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 330x

Junto aos autos a proposta de preços finais encaminhada via *e-mail*, referentes ao Pregão nº 2023.11.23.3.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de Dezembro de 2023.


**Pedro Henrique Cândido de Lira
Pregoeiro Oficial do Município**

PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico no 2023,11.23.3.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer/executar os produtos/serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente Licitação,

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo.

VALOR ESTIMADO TOTAL A RECUPERAR	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL REFERENTE A PROPOSTA EM RELAÇÃO A ESTIMATIVA TOTAL A SER RECUPERADA.	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA
R\$ 11.146.090,83	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL E/OU ATUAÇÃO JUNTO ÀS INSTÂNCIAS REGULADORAS, PARA OS MESMOS FINS, EM FUNÇÃO DE PAGAMENTOS COBRADOS INDEVIDAMENTE E/OU A MAIOR, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.	16,12 %	R\$ 1.796.853,00

Valor Total Estimado da Proposta: R\$ 1.796.853,00 (um milhão e setecentos e noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta e três

de

Proponente: FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA/PRIVADA LTDA

Endereço: RUA CASTRO ALVES, 42, 1 ANDAR, CENTRO, EUCLIDES DA CUNHA/BA, CEP: 48.500-000

CNPJ: 12.483.981/0001-54

Data da Abertura: 08 de dezembro 2023

Horário de Abertura: 09:30 horas

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Euclides da Cunha/BA, 11 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIO NASCIMENTO DA SILVA

CPF
01683773578

<http://www.portaltransparencia.org.br/portaltransparencia>



Representante Legal: FABIO NASCIMENTO DA SILVA

RG nº 1397696176 e CPF nº 016.837.735-78

75 3271.4365 | 75 99942.0352

GRID

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 334

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.11.23.3.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL E/OU ATUAÇÃO JUNTO ÀS INSTÂNCIAS REGULADORAS, PARA OS MESMOS FINS, EM FUNÇÃO DE PAGAMENTOS COBRADOS INDEVIDAMENTE E/OU A MAIOR, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.

A empresa GRID – SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.610.209/0001-45, com sede à Rua Vicente Linhares, nº 521, sala 503, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.135-270, por intermédio de seu representante legal a Sra. Maria Nayara Silva de Sousa, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 071.092.913-75 e no RG nº 20084202585 (SSP-CE), DECLARA que, atendendo às exigências desta licitação em referência, estamos apresentando nossa proposta para prestação do serviço de seu objeto, e expressamente afirmamos:

MARIA
NAYARA
SILVA DE
SOUSA:071
09291375

Assinado de forma
digital por MARIA
NAYARA SILVA DE
SOUSA:071092913
75
Dados: 2023.12.11
13:10:26 -03'00'

GRID

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 335

VALOR ESTIMADO TOTAL A RECUPERAR	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL REFERENTE A PROPOSTA EM RELAÇÃO A ESTIMATIVA TOTAL A SER RECUPERADA	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA
R\$ 11.146.090,83	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL E/OU ATUAÇÃO JUNTO ÀS INSTÂNCIAS REGULADORAS, PARA OS MESMOS FINS, EM FUNÇÃO DE PAGAMENTOS COBRADOS INDEVIDAMENTE E/OU A MAIOR, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.	17,75%	R\$ 1.978.431,12

Valor Global da Proposta: R\$ 1.978.431,12 (Um milhão, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos)

Proponente: GRID – SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

CNPJ nº: 50.610.209/0001-45

Telefone: (85) 9 9163-6734

E-mail – gridsolucoes0523@gmail.com

Dados do Representante Legal da Empresa: Maria Nayara Silva de Sousa, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 071.092.913-75 e no RG nº 20084202585 (SSP-CE).

Dados Bancários: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA Nº: 3140-2 CONTA CORRENTE Nº: 67400-1.

Prazo de Execução: Conforme Edital e Contrato.

Validade de Proposta: 60 (sessenta) dias.

MARIA
NAYARA
SILVA DE
SOUSA:07109
291375

Assinado de forma
digital por MARIA
NAYARA SILVA DE
SOUSA:071092913
75
Dados: 2023.12.11
13:10:46 -03'00'

GRID

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 3364

No valor proposto para contratação estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros, bem como tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações, e demais exigências do Edital.

Esclarecemos, finalmente, que o portador desta proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação todos os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários, bem como, assinar, concordar, desistir, interpor recurso, firmar compromisso etc.

Fortaleza/CE, 11 de dezembro de 2023.

MARIA NAYARA
SILVA DE

SOUSA:07109291375

Assinado de forma digital
por MARIA NAYARA SILVA
DE SOUSA:07109291375

Dados: 2023.12.11
13:11:08 -03'00'

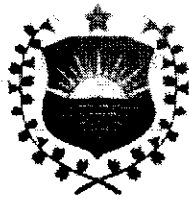
Maria Nayara Silva de Sousa
Grid – Soluções em Recuperação de Ativos LTDA
Sócia – Administradora



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 337

EDITAL Nº 001/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CENTRO EDUCACIONAL / 00000000

DILIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Aiuaba

R NICEAS ARRAES, 498 - CENTRO - CEP: 63575-000 - AIUABA/CE

CNPJ: 07.568.231/0001-45 - Tel: (88) 3524-1103 - Site: www.aiuaba.ce.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Cota Nº 3384

INFORMAÇÕES DO CONTRATO

CONTRATO ORIGINAL - 2023.08.25.001 - SEFIN/2023

CREADOR	CPF/CNPJ	VALOR CONTRATADO	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS	50.610.209/0001-45	252.530,75	25/08/2023	25/08/2023 31/12/2023

SECRETARIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO VISANDO (I) A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTES A TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF, TFF) E TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE (ERB'S) - ANTENAS - EMPRESAS DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS E (II) ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

DATA	MODALIDADE	NÚMERO	EXERCÍCIO
27/06/2023	TOMADA DE PREÇOS	2023.06.29.001 - SEFIN	2023

Prefeitura Municipal de Aiuaba

<http://www.aiuaba.ce.gov.br/contratos.php?id=754>

Emitido: 11/12/2023 15:37:06





Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DE FINANÇAS, ADMIN. E PLANEJAMENTO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 339

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011007/23

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 1407.01-23-TP.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de recuperação de crédito visando (I) a recuperação de receitas referentes à taxa de localização e funcionamento (TLF, TFF) e taxa de licença ambiental (TLA) das estações de rádio base (ERBs - antenas - empresas do setor de telecomunicações e recuperação de receitas de natureza tributárias diversas. (II) elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência de faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município de Barreira-CE. . Vencedor (es): GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA, com o valor total de R\$ 212.435,23 (Duzentos e Doze Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos), Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO. 08 de Agosto de 2023.

BARREIRA - CE, 08 de Agosto de 2023

JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
RUA DO COMENDADOR FRANCISCO DE SALES, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 3402

RECURSO(S)

A empresa T AMERICO DE SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 09.380.500/0001-70 situada a Rua 7 de Setembro, 193, Centro, Novo Oriente, Ceará, CEP nº: 63.740-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que INABILITOU a empresa recorrente na licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.23.3**, e o faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir.

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA RECORRENTE

DA TEMPESTIVIDADE

O Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 estabelece que: *“Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante.”*

Haja vista que o presente recurso está sendo protocolado dentro do referido prazo recursal, tempestivo é o recurso, pelo que deverá ser processado e no mérito julgado procedente para tornar a recorrente novamente habilitada no certame pelos motivos a seguir expostos.

DOS FATOS.

A Prefeitura Municipal de JUAZEIRO DO NORTE/CE publicou o edital da Pregão Eletrônico Nº 2023.11.23.3 que tem como objeto a **“Contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE.”**

Apresentada a documentação e após a análise dos documentos de habilitação, fora a empresa recorrente declarada inabilitada, por motivação diversa da contida em edital, pois a inabilitação se deu por meios consultivos e não por descumprimento dos itens do edital.

Inconformada, vem a recorrente, através do competente recurso administrativo, demonstrar o equívoco da decisão no presente certame, de modo a reformar a decisão da Comissão.

DA DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE

Registros da sessão de lote

Nº do Registro	Descrição	Data	Assinatura
09/12/2023 14:56:06	DESQUALIFICAÇÃO DE LICITANTE	09/12/2023	THIAGO AMERICO DE SOUZA
04/12/2023 14:56:06	NOTIFICAÇÃO	04/12/2023	THIAGO AMERICO DE SOUZA
01/12/2023 14:56:06	NOTIFICAÇÃO	01/12/2023	THIAGO AMERICO DE SOUZA
09/12/2023 14:56:06	MENSAURIM	09/12/2023	THIAGO AMERICO DE SOUZA
09/12/2023 14:56:06	NOTIFICAÇÃO	09/12/2023	THIAGO AMERICO DE SOUZA
01/12/2023 14:56:06	NOTIFICAÇÃO	01/12/2023	THIAGO AMERICO DE SOUZA
01/12/2023 14:56:06	DETERMINAÇÃO	01/12/2023	THIAGO AMERICO DE SOUZA
01/12/2023 14:56:06	REINSCRIÇÃO	01/12/2023	THIAGO AMERICO DE SOUZA

...depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com o edital e o instrumento convocatório.

...depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com o edital e o instrumento convocatório.

Estes, são os fatos relevantes apresentados pela douta comissão permanente de licitação do município de JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Ocorre que, o município de Independência/CE, que foi o sancionador de tal penalização o fez ao arripio da Lei, pois, aplicou sanção diversa da prevista em edital, (*fls. 98/99 do edital de Pregão Eletrônico nº SS-PE004/22 – Município de Independência/CE*), ou seja, penalizando a recorrente de forma muito mais gravosa, ferindo frontalmente o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, dentre os princípios básicos que regem a Administração está o da **vinculação ao edital ou instrumento convocatório do certame:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalta-se a lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo

com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”

Convém também esclarecer que, a sanção que motivou a anotação da empresa supracitada junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), não possui fundamento legal no texto editalício, configurando-se então como uma sanção ilegal, contudo, ainda que o município sancionador da penalização que cominou com a inabilitação deste Pregão quisesse fundamentar a aplicação de sanção com base no art. 87, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, conforme consta em seu edital, ainda assim, o município sancionador não observou o prazo máximo de vigência da penalidade, conforme prints a seguir:

Artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Regulamenta o art. 17, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no edital;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanções aplicadas com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

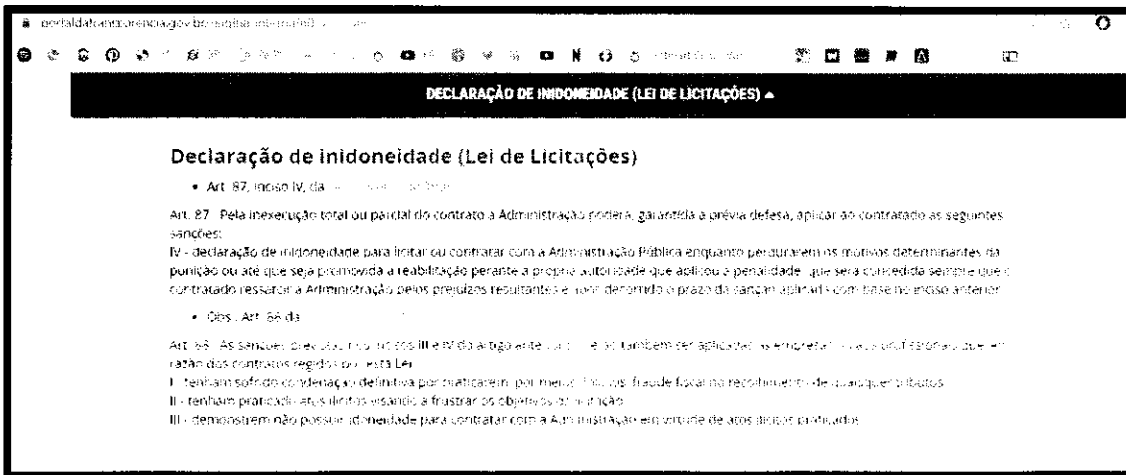
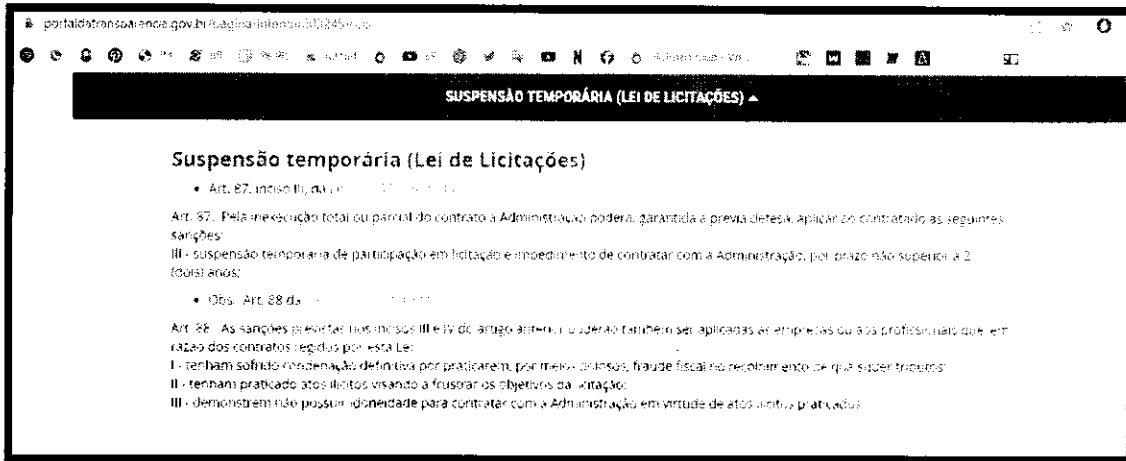
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, II e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com a declaração de inidoneidade do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º A sanção e a declaração de inidoneidade previstas neste artigo são de natureza disciplinar, de competência do Secretário de Estado ou Municipal, com exceção das previstas no inciso II deste artigo, cujo processo, no prazo de 30 (trinta) dias da abertura de vista, perante a Comissão de Licitação, terá prazo de vigência de 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 119, inciso III)

De todo modo, a fundamentação da qual o município de Independência/CE se pautou para aplicar uma sanção mais gravosa, prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e promover então a anotação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), além de não possuir previsão editalícia, também não observou o critério de territorialidade e dosimetria definidos pelo próprio Tribunal de Contas da União (TCU), e que aqui serão demonstrados.

A seguir, podemos observar, que o próprio site oficial do TCU faz as distinções das sanções, suas vigências e a territorialidade de extensão das sanções:

The screenshot shows the TCU website page titled "IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (LEI DO PREGÃO)". The main heading is "Impedimento de licitar e contratar (Lei do Pregão)". Below it, it lists "Art. 7º da Lei nº 10.520/2002". The text describes the consequences of non-compliance with bidding rules, including suspension from bidding and prohibition from contracting for up to 2 years. It also mentions that the suspension and prohibition can be applied together with a declaration of ineligibility.



Portanto, não há consenso, ainda, que o impedimento de licitar que deveria ser válido somente para um ente da Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal OU Municípios) pode ser considerado para TODA a Administração Pública, como se fosse uma declaração de inidoneidade, e com a celeuma sobre o entendimento da extensão das sanções administrativas, somada à aplicação indiscriminada de sanções independentemente de dolo ou culpa, pode-se chegar ao absurdo de uma empresa que somente “deixou” de assinar contrato, motivada pela recusa da administração municipal, por ter sido rejeitada sua contraprestação de serviço, como fora comprovado em defesa prévia e que não foi acatada, ser sancionada com multa e impedimento de licitar e, na realidade, ser proibida de contratar em todo Território Nacional, situação absurda que está ocorrendo no presente caso concreto. O artigo 20, do Decreto-Lei 4.657/42, prevê que a esfera administrativa deverá considerar as consequências práticas da sua decisão:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

É imperioso demonstrar o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) que segue estritamente a legislação, do qual não deixa dúvidas:

A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador. (Acórdão 1003/2015 – Plenário Data da sessão 29/04/2015 Relator BENJAMIN ZYMLER)

O edital da licitação, ao estabelecer vedações à participação no certame, deve ser suficientemente claro no sentido de que a penalidade de suspensão para licitar e contratar, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, tem abrangência restrita ao órgão ou entidade que aplicou a sanção. (Acórdão 2556/2013 – Plenário Data da sessão 18/09/2013, Relator Augusto Sherman)

O entendimento da Corte de Contas continua esse, tanto que em recente sessão no dia 12 de setembro de 2018, reafirmou-se:

1.7. Dar ciência à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, de modo a evitar a repetição de falha similar, que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, somente pela própria Delegacia, nos termos decididos pelo Tribunal, entre outros, nos Acórdãos 3243/2012, 3.439/2012, e 842/2013, todos do Plenário. (Acórdão nº 2116/2018–Plenário, Relator José Múcio Monteiro, Processo de Representação nº 023.373/2018-0, Data da sessão 12/09/2018, Número da Ata 35/2018).

É que há expressa distinção entre os termos “Administração” e “Administração Pública”, nos termos do art. 6º, XI e XII da Lei nº 8.666/93:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Cabe sempre se atentar quanto ao norte que a administração pública precisa estar adstrita, que são os princípios, basilares da boa gestão pública, e aqui cito alguns, que por inobservância ou conveniência deixaram de ser aplicados.

Princípio do Formalismo Procedimental: As regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.

Princípio da Razoabilidade: Este é um princípio implícito na Constituição Federal de 1988 e pela lei 9784/99, que vem ganhando força e relevância no estudo do Direito Administrativo e de seus atos. Este é um preceito que veda excessos, visando garantir a compatibilidade entre os fins e os meios de forma a evitar restrições exageradas ou abusivas, vedando imposições que acarretem obrigações, ônus ou sanções superiores àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público e que possam ferir os direitos fundamentais. Assim, percebe-se a ligação entre a razoabilidade e a proporcionalidade.

Princípio da Proporcionalidade: Este princípio, preceitua que as competências administrativas somente poderão tornar-se válidas quando exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas.

Por tal necessidade ser premente, e servindo o cadastro CEIS como única e exclusivamente para incluir empresas que tenham sidas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas, tem caráter meramente informativo e não determinada que as empresas ali constantes sejam impedidas de participar de licitações, este entendimento não des-
toa totalmente do entendimento da abrangência das sanções?

Explica-se: Se qualquer sanção possui abrangência irrestrita, automaticamente qualquer empresa inclusa no cadastro CEIS estaria proibida de participar de qualquer licitação. O que se observa, neste momento, provavelmente é uma evolução jurisprudencial, no qual o Tribunal de Contas da União já está à frente por trabalhar com temas específicos.

Demonstradas então a necessidade de sopesar com a necessidade de sancionar e o quantum sancionatório aplicado nas sanções, é que o Tribunal de Contas da União (TCU) trouxe parâmetros dosimétricos em relação as condutas passíveis de sanção, para que não ficassem os gestores munidos de poderes discricionários.

DOSIMETRIA: As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 deixaram margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual. Consequentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Levando-se em conta que o Tribunal ainda não possui normativo que trate das condutas e da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sugere-se aos agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, que observem, **como referencial**, os preceitos da **Norma Operacional DIRAD nº 02/2017**. O normativo supramencionado detalha as hipóteses de incidência da penalidade e estabelece o tempo de sua extensão, em observância ao princípio da proporcionalidade. Estabelece, ainda, situações em que a pena será agravada, atenuada e afastada, bem como estabelece qual pena deverá ser aplicada quando uma mesma conduta punível se enquadrar em mais de uma hipótese legal de incidência. Para fins práticos, lista-se abaixo informações extraídas da **Norma Operacional DIRAD nº 02/2017**, que dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Fraudar na execução do contrato	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Cometer fraude fiscal	40 meses

Visualiza-se em tela, que está em vigência uma sanção arbitrária e ilegal, pois desconsidera todo o contexto fático e legal, motivo pelo qual enviamos uma Notificação Extrajudicial para o órgão sancionador, qual seja, o município de Independência/CE, conforme print:

Notificação Extrajudicial - Pregão Eletrônico nº SS-PE004/22.

Argus Corporação
Para: CPL INDEPENDENCIA - procuradoria@independencia.ce.gov.br

Boa tarde,

Segue em anexo, notificação extrajudicial sobre o Pregão Eletrônico nº SS-PE004/22.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!!!

Sem mais,

ARGUS
CORPORAÇÃO

1861 9 9990-2225 / (88) 9 9989-5515
tasemprendimentos@hotmail.com
Thiago Américo de Souza Ltda
CNPJ nº 09.380.500/0001-70

Diante de todo o exposto:

Requer que seja instalada diligência nos documentos de atestado de capacidade técnica apresentados pela empresa **GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA;**


Requer seja julgado procedente o presente recurso, reformando a decisão que declarou **HABILITADA** a empresa requerida e em caso de improvimento do recurso, que sejam as suas razões submetidas à Autoridade Superior para apreciação e deliberação, em atendimento ao §4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 50 da Lei nº 9.784/99.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Novo Oriente/CE, 14 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por
THIAGO AMERICO DE SOUZA:98567047315
Dados: 2023.12.14 11:59:38
-03'00'

T AMÉRICO DE SOUZA LTDA
CNPJ Nº: 09.380.500/0001-70
THIAGO AMÉRICO DE SOUZA
CPF Nº: 985.670.473-15
PROPRIETÁRIO

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) COMISSÃO DE LICITAÇÃO Folha Nº 3504
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600205419	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: T AMERICO DE SOUZA LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

NOVO ORIENTE Local 15 Março 2023 Data	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____
--	---

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
_____ _____ _____		_____ _____ _____		
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____ Data	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____ Data	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 3514

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/040.983-1	CEP2300075868	15/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA	15/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		